JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Secretaria de Recursos Materiais 2

Secretaria de Educação 3

Secretaria de Negócios Jurídicos 5

Conselhos Municipais 12

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0183/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 018/2026. OBJETO: Contratação do artista “Sâmi Rico” para apresentação artística do 206º aniversário do município de Itapira. CONTRATADA: RICO MUSIC PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA. Data da assinatura: 06 de Outubro de 2026. Vigência: 120 (cento e vinte) dias. Valor: R$100.000,00 (cem mil reais).

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

COMUNICADO Nº 35/2026

ASSUNTO: ALTERA O COMUNICADO Nº 16/2026 | FORMAÇÃO EM SERVIÇO | ENSINO FUNDAMENTAL | PROGRAMA DE FORMAÇÃO ALFABETIZA JUNTOS SP

Prezado(a) Professor(a),

Em consonância com o disposto no § 3º do art. 33 e no art. 54 da Lei Complementar nº 4.877/2012, a Secretaria Municipal de Educação de Itapira altera o item 1.1. do COMUNICADO Nº 16/2026, que trata das regras das formações em serviço para o magistério municipal do nível de **Ensino Fundamental - Anos Iniciais**, previstas para o ano letivo de 2026, através do **PROGRAMA DE FORMAÇÃO ALFABETIZA JUNTOS SP - COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA**, a saber:

PROGRAMA DE FORMAÇÃO ALFABETIZA JUNTOS SP
COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA

1. "..."

1.1. DO CRONOGRAMA:

Ordem	Data da Formação	Horário	Carga Horária Presencial	Carga Horária Atividade Prática	Data da Compensação
1º	13/04/2026	18h00 às 22h00	4h00	--	27/04/2026
2º	11/05/2026	18h00 às 22h00	4h00	--	18/05/2026
3º	01/06/2026	18h00 às 22h00	4h00	--	15/06/2026
4º	03/08/2026	18h00 às 22h00	4h00	--	10/08/2026
5º	14/09/2026	18h00 às 22h00	4h00	--	21/09/2026
6º	05/10/2026	18h00 às 22h00	4h00	--	26/10/2026
7º	09/11/2026	17h45 às 19h15	1h30	1h30	--
8º	23/11/2026	17h45 às 19h15	1h30	1h30	--
TOTAL ACUMULADO			**27h00**	**3h00**	---

1.1.1. Nos dias 09 e 23/11/2026, encerradas as atividades programadas, os professores deverão permanecer na unidade, desenvolvendo atividades educacionais, até completarem a jornada de 2 (duas) horas de trabalho.

Sem mais,

Itapira, 07 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
REGINA DE SANTANA GRACINI
Data : 07/10/2026 14:55:14
CPF:***.***-.748-17

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/7E3046F7FB75429DB0E08F07DC6649BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida Rio Branco, nº 472 - Centro - Fone: (19) 3913-9400
CEP: 13970-070 - ITAPIRA - Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO Nº 02/2026

Assunto: FORMAÇÃO EM SERVIÇO

Prezado(a) Professor(a),

Em consonância com o art. 54 e os §§ 3º e 4º do art. 33 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, CONVOCO os integrantes do quadro do magistério da Rede Municipal de Educação de Itapira, ocupantes dos cargos abaixo identificados para participarem de **formação em serviço**, conforme abaixo:

Data:	19 de outubro de 2026
Horário:	18h00
Local:	Auditório da Fundação Espírita Américo Bairral Rua Maria Luiza, nº 91 - Vila Pereira
Palestrante:	Thais Faria Coelho
Tema:	Neurociência Educacional: uma luz no fim do túnel - Ferramentas práticas da neurociência para a sala de aula

Integrantes do quadro de magistério: Professor de Educação Infantil I, Professor de Educação Infantil II, Professor Adjunto de Educação Infantil (24h e 36h), Professor de Ensino Fundamental I, Professor Adjunto de Ensino Fundamental, Professor de Ensino Fundamental II (Educação Física e Arte), Professor de Educação Especial, Professor de Educação de Jovens e Adultos II e Suporte Pedagógico de todos os níveis de ensino.

CONVOCO ainda, os docentes e equipe pedagógica das entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal de Itapira, através dos Termos de Colaboração nº 08/2025 e nº 09/2025.

Nos termos do § 4º do art. 33 da Lei Complementar nº 4.877/2012, ficam dispensados da participação no Trabalho Pedagógico Coletivo do dia 20 de outubro de 2026, os professores que atuam no nível de Pré-Escola da Rede Municipal de Educação.

Sem mais.

Itapira, 07 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
REGINA DE SANTANA GRACINI
Data : 07/10/2026 14:26:28
CPF:***.***-.748-17

Regina de Santana Lago Gracini
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: REGINA DE SANTANA GRACINI
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F5EFD48D5F42417AAB73B47FD3677E19

fls. 2389

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS
EDITAL DE ACORDOS EM PRECATÓRIOS
MUNICÍPIO DE ITAPIRA - EDITAL 01/2026

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DA DIRETORIA DE EXECUÇÃO DE PRECATÓRIOS, AFONSO FARO JR., no exercício das atribuições legais, em observância ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal (CF/88) e na Resolução nº 303/2019 do CNJ.

CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, por sua administração direta e indireta, enquadra-se no Regime Especial de pagamento de precatórios, com previsão no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), regulamentado pelos artigos 51 e seguintes da Resolução n° 303/2019 do CNJ;

CONSIDERANDO o cronograma de aportes a serem realizados em decorrência do Plano de Pagamentos de 2026 na conta especial gerida pelo Tribunal de Justiça para a realização de acordos nos precatórios devidos pelo **MUNICÍPIO DE ITAPIRA** e entidades da administração indireta que lhe são agrupadas;

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça para o aperfeiçoamento da sistemática de celebração de acordos;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da Resolução do CNJ nº 303/2019, em consonância com o Provimento CSM Nº 2753/2024 do TJSP e, ainda, o decidido pelo CNJ nos autos do processo de inspeção nº 0005298-89.2026.2.00.0000.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO, em observância aos princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade administrativas, o presente edital de acordos para pagamento de precatórios em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devidos pelo **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, suas autarquias e fundações públicas, conforme recursos disponíveis e aqueles que vierem a ser depositados nos termos fixados no Plano Anual de Pagamentos de 2026 da entidade devedora, conforme regras a seguir dispostas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O credor de precatório de valor certo, líquido e exigível, processado e com número de ordem cronológica até o exercício orçamentário de 2026, em relação ao qual não exista impugnação, pendência de recurso ou medida de defesa, penhora ou arresto previamente registrados, e que decorra de processo judicial tramitado regularmente, já transitado em julgado em todas as suas fases, com fundamento no art. 102, § 1º, do ADCT, observadas as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 136/2025, observados os termos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4357 pelo Supremo Tribunal Federal, poderá, por meio de seu advogado, requerer a antecipação de seu pagamento mediante acordo com concessão de deságio.

Parágrafo único - O deferimento do requerimento a que se refere o *"caput"*, consistente no Formulário de Adesão ao Acordo Direto e documentos anexos, ficará condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos no presente edital.

DO VALOR DISPONÍVEL E DA VALIDADE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Paulo José Ferreira (DEPRE), liberado nos autos em 05/10/2026 às 11:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 9000373-08.2015.8.26.0500 e código 5LCNqjPt.

fls. 2390

Art. 2º - Estará disponível para a celebração dos acordos o valor de R$ 4.247.481,85 e todos os aportes que ocorrerem desde a publicação deste Edital até o término deste exercício financeiro (31/12/2026), valores que permanecerão vinculados ao pagamento dos precatórios dos credores que aderirem aos termos aqui dispostos.

§ 1º - O presente edital terá validade até 28/02/2027 ou até a contemplação de todos os credores com acordo habilitado, o que ocorrer primeiro.

§ 2º - Vencido o prazo de validade do edital, decairá e ficará sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos beneficiários inscritos para os quais não haja recursos disponíveis para o pagamento, sem prejuízo de nova adesão pelo interessado em novo edital que vier a ser publicado.

DA LEGITIMIDADE PARA A HABILITAÇÃO

Art. 3º - Para os fins do artigo 1º, considerar-se-á credor do precatório apto a requerer acordo de pagamento:

I - O conjunto de todos os credores, quando o precatório tiver sido expedido por valor global, ou seja, sem cálculo individualizado e sem a determinação do quinhão de cada um, caso em que somente em conjunto poderão propor acordo;

II - O credor individual, quando o precatório tiver sido expedido em favor de mais de um credor, mas com cálculo individualizado e com a determinação do quinhão de cada um, caso em que cada credor será considerado detentor de seu quinhão;

III - Os sucessores do credor, a qualquer título, observados os termos e condições dos incisos I e II, desde que comprovadas as providências necessárias à substituição da parte nos autos do precatório, sem que haja registro de impugnação, nem pendência de recurso ou de medida de defesa;

IV - O advogado, quanto aos honorários sucumbenciais que lhe tenham sido atribuídos e eventuais honorários contratuais destacados do crédito da parte por ele representada, previamente reservados no ofício requisitório que ensejou o processamento do precatório ou por ofício de retificação do juízo da execução.

§ 1º - Em qualquer caso, deverá constar como celebrante do acordo o nome do atual titular do crédito, assim considerados o credor originário, o herdeiro, o cessionário e o advogado com relação aos honorários destacados, sendo obrigatório constar a indicação do atual titular do crédito e do respectivo credor originário, mas vedada a inclusão do "*de cujus*" ou do cedente como se fossem os próprios celebrantes do acordo.

§ 2º - No caso de acordo celebrado em face de honorários sucumbenciais ou contratuais, deverá constar como celebrante do acordo a pessoa física do advogado ou a pessoa jurídica da sociedade de advogados nos estritos termos em que a requisição foi expedida pelo juízo da execução, consignando-se que eventual desconformidade a esse respeito, sem atendimento ao disposto no § 3º deste artigo, resultará na não homologação do acordo.

§ 3º - Com relação a honorários advocatícios sucumbenciais que, não tendo sido objeto de requisição autônoma, estiverem integrados à requisição feita em favor do respectivo credor, assim como no que diz respeito aos honorários contratuais, o pedido de acordo dependerá do prévio destacamento destes, mediante reserva no ofício requisitório que ensejou o processamento do precatório ou por ofício de retificação do juízo da execução, ao passo que a adesão ao edital de acordo deverá ser feita mediante o preenchimento de formulário específico destinado a essa finalidade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Paulo José Ferreira (DEPRE), liberado nos autos em 05/10/2026 às 11:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 9000373-08.2015.8.26.0500 e código 5LCNgjPt.

§ 4º - Nos casos de herdeiro ou cessionário ainda não habilitados formalmente no precatório, a adesão ao acordo direto poderá ser realizada desde que a documentação necessária para que se realizem as habilitações estejam prévia e regularmente juntadas aos autos do precatório, observados sobretudo os termos do Provimento CSM nº 2753/24, arts. 11 e 12, 20 e 21, todavia, a homologação do acordo ficará condicionada ao prévio reconhecimento da legitimidade do requerente nos autos do precatório.

DO DESÁGIO APLICADO

Art. 4º - O acordo de antecipação de pagamento de crédito em precatório **abrangerá somente os créditos sob titularidade do proponente**, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, e importará na concessão de **deságio de 20% (vinte por cento)** sobre o montante devido.

§ 1º - Os credores titulares de crédito superpreferencial, nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, **desde que o direito tenha sido adquirido anteriormente à assinatura do acordo,** e caso ainda não tenham recebido o pagamento superpreferencial, terão direito ao pagamento do valor correspondente, sem a aplicação de deságio, e o acordo alcançará somente o saldo remanescente após o pagamento da superpreferência.

§ 2º - Eventual verba honorária contratual, previamente destacada nos autos do precatório ou informada no Formulário de Adesão ao Acordo Direto **com solicitação de que deve ser resguardada**, permanecerá pendente de pagamento, salvo se apresentado o formulário próprio de adesão referente aos honorários.

DA APURAÇÃO DO CRÉDITO

Art. 5º - O Tribunal de Justiça de São Paulo, por intermédio da DEPRE, procederá à atualização do cálculo do credor no precatório segundo os índices previstos na Constituição Federal e regulamentados pela Resolução CNJ nº 303/2019, aplicando-se o percentual de deságio conforme os termos deste edital, bem como realizará as retenções fiscais obrigatórias nos termos da legislação tributária vigente por ocasião da liberação do pagamento.

Parágrafo único - Para fins meramente referenciais, o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA** poderá calcular e apresentar ao proponente o valor atualizado do crédito do precatório contendo o percentual de deságio e as retenções fiscais a serem realizadas.

DO PERÍODO E DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

Art. 6º - O Formulário de Adesão ao Acordo Direto a que se refere o presente edital encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça, https://www.tjsp.jus.br/Precatorios - Formulários de Peticionamento, cabendo ao advogado do beneficiário interessado, no período de **13/10/2026 a 31/10/2026**, peticionar eletronicamente nos autos do precatório por meio do portal e-saj - Requisitórios - Petição intermediária de 1º grau no precatório, observando obrigatoriamente a petição específica de "Acordo Direto - DEPRE", e anexar junto à petição o Formulário de Adesão ao Acordo Direto devidamente preenchido e assinado, bem como a documentação especificada no Artigo 7º, aplicável a cada caso.

§ 1º - No endereço eletrônico indicado no *"caput"* foram disponibilizados quatro documentos distintos referentes ao Formulário de Adesão ao Acordo Direto, devendo ser preenchido somente aquele correspondente ao tipo de beneficiário celebrante do acordo, assim especificados: (I) credor originário, (II) cessionário, (III) herdeiro e (IV) advogado com honorários.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Paulo José Ferreira (DEPRE), liberado nos autos em 05/10/2026 às 11:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 9000373-08.2015.8.26.0500 e código 5LCNgjPt.

fls. 2392

§ 2º - Em qualquer caso, para a disponibilização do pagamento do acordo diretamente ao credor ou ao seu advogado, o peticionamento estruturado de dados bancários é condição necessária e somente possível de ser realizado pelo advogado regularmente habilitado nos autos do precatório, por meio do portal e-saj - Requisitórios - Petição intermediária de 1º grau no precatório - "Pedido de atualização das informações bancárias - DEPRE".

§ 3º - Em caso de precatório com mais de um credor aderente ao acordo direto, deverão ser protocoladas tantas petições, com seus respectivos Formulários de Adesão ao Acordo Direto, quantos forem os credores proponentes, inclusive na hipótese de herdeiros, circunstância na qual deverão ser protocoladas petições e formulários exclusivos, um para cada herdeiro.

§ 4º - Os honorários sucumbenciais e os honorários contratuais previamente destacados mediante reserva no ofício requisitório que ensejou o processamento do precatório ou por ofício de retificação do juízo da execução não serão pagos mediante acordo direto em decorrência do Formulário de Adesão ao Acordo Direto apresentado pelo credor originário, cessionário ou herdeiro. Se for a pretensão do advogado, deverá ser protocolado, de forma independente, o formulário específico para adesão das verbas honorárias ao acordo direto.

§ 5º - O acordo celebrado com relação à verba sobre a qual recaia penhora de valores poderá ser homologado somente se houver expressa anuência do credor que promoveu a penhora.

Art. 7º - Para análise do requerimento deverão ser anexadas originais ou **cópias legíveis** dos seguintes documentos:

I - Se pessoa física, documento oficial de identificação pessoal, ou, se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CNPJ e contrato social ou equivalente acompanhado de documento oficial de identificação pessoal do representante;

II - Procuração atualizada com poderes específicos para celebrar acordo, e, no caso de credor analfabeto ou que por qualquer motivo não possa assinar, a procuração deverá ser outorgada por instrumento público;

III - Credor curatelado: autorização judicial apta para o acordo, observando-se, para isso, o disposto no artigo 1748, III c.c. o artigo 1774, ambos do Código Civil;

IV - Representante(s) em favor de menor: cópia da autorização judicial apta para o acordo, observando-se, para isso, o disposto no artigo 1691 do Código Civil;

§ 1º - Nos termos do art. 3º, § 2º, deverá constar no acordo celebrado em face de honorários sucumbenciais e/ou contratuais a pessoa física do advogado ou a pessoa jurídica da sociedade de advogados nos estritos termos em que a requisição foi expedida pelo juízo da execução, consignando-se que eventual desconformidade a esse respeito, sem atendimento ao disposto no art. 3º, § 3º, resultará na não homologação do acordo.

§ 2º - Caso o advogado constituído para a celebração do acordo ainda não esteja habilitado nos autos do precatório, deverá, para assegurar maior celeridade à tramitação, promover desde logo o protocolo de petição perante a DEPRE requerendo sua habilitação, sem prejuízo do requerimento do acordo, observando que:

a) A petição deverá ser protocolada exclusivamente de forma eletrônica, por meio do portal e-saj - Requisitórios - Petição intermediária de 1º grau no precatório - "Habilitação de advogado nos autos - DEPRE";

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Paulo José Ferreira (DEPRE), liberado nos autos em 05/10/2026 às 11:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 9000373-08.2015.8.26.0500 e código 5LCNgjPt.

b) O pedido deverá ser instruído com todos os documentos exigidos no Provimento CSM 2.753/24, art. 6º, § 2º, I, a saber: instrumento com firma reconhecida do mandante ou declaração do novo causídico do cumprimento dos §§ 5º e 6º do art. 24 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, e prova da cientificação do advogado ou da sociedade de advogados destituídos.

§ 3º - Serão sumariamente desconsiderados pedidos de habilitação de herdeiros, cessionários ou advogados, anexados à petição específica para "Acordo direto - DEPRE".

Art. 8º - O acordo de antecipação de pagamento deverá ser formalizado exclusivamente por intermédio da petição "Acordo direto - DEPRE", na qual deverá ser anexado o Formulário de Adesão ao Acordo Direto e demais documentos obrigatórios segundo as regras deste edital, sendo sumariamente desconsiderados os formalizados por outros meios.

§ 1º - O acordo referido no *"caput"* terá seus efeitos condicionados à posterior validação pela DEPRE e respectiva homologação.

§ 2º - Protocolado o Formulário de Adesão ao Acordo Direto, a manifestação de vontade do interessado tornar-se-á irretratável, não sendo admitido pedido de desistência.

§ 3º - Este edital não abrange os precatórios de ordem cronológica dos anos de 2027 e 2028.

DA LISTA PRELIMINAR E DA LISTA DEFINITIVA DE INSCRITOS

Art. 9º - Caberá à DEPRE, após o término do período de apresentação dos requerimentos, observando a ordem cronológica original dos precatórios, elaborar e publicar no DJESP e no site do Tribunal a Lista Preliminar dos credores, herdeiros, cessionários e advogados que tenham manifestado interesse na antecipação de seu pagamento mediante acordo com concessão de deságio, desde que formalizados conforme os termos deste Edital, abrindo-se prazo de 5 dias corridos para eventuais manifestações.

§ 1º - Tratando-se de precatório com múltiplos credores, os interessados serão posicionados segundo os critérios dispostos na Resolução CNJ nº 303/2019, art. 75 e art. 31, § 4º, nesta ordem: portadores de doença grave, maiores de 60 (sessenta) anos de idade, pessoas com deficiência, ordem crescente de valor e, persistindo o empate, o beneficiário de maior idade.

§ 2º - O fato de o interessado constar da Lista Preliminar, por si só, não lhe garante qualquer direito adquirido ao pagamento, constituindo-se em mera **expectativa**, condicionada especialmente às regras e aos prazos deste edital.

§ 3º - Decorrido o prazo de 5 dias fixado no *caput*, caberá à DEPRE, observando a ordem cronológica original dos precatórios, elaborar e publicar no DJESP e no site do Tribunal a Lista Definitiva dos credores inscritos.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE ACORDO PELO TRIBUNAL

Art. 10 - Caberá à DEPRE, observando a ordem cronológica original dos precatórios, bem como o disposto no art. 9º, § 1º, analisar a regularidade formal do precatório e a conformidade dos requerimentos com as regras deste edital, homologando-o se observados corretamente os requisitos ou deixando de homologá-lo em caso contrário.

Art. 11 - Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias após a publicação da decisão que homologou ou deixou de homologar o acordo, para eventuais impugnações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Paulo José Ferreira (DEPRE), liberado nos autos em 05/10/2026 às 11:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 9000373-08.2015.8.26.0500 e código 5LCNgjPt.

fls. 2394

Art. 12 - Finalizada a análise dos acordos inscritos, será publicada no DJESP e no site do Tribunal a Lista de Acordos Habilitados para pagamento.

§ 1º - Para fins de organização e celeridade, a Lista de Acordos Habilitados poderá ser elaborada e publicada em lotes mensais, bem como a disponibilização dos respectivos cálculos prévios, observando a ordem cronológica original dos precatórios, procedimento que se encerrará após a análise de todos os acordos constantes da Lista Definitiva ou até o exaurimento do numerário previsto neste Edital.

§ 2º - Será assegurado o prazo de 10 (dez) dias após a divulgação da Lista de Acordos Habilitados, ou, caso as publicações ocorram em lotes mensais, após a divulgação do último lote, para eventuais manifestações para reanálise de acordo que tenha deixado de ser homologado em razão de inconsistência passível de ser sanada mediante apresentação da correta documentação.

§ 3º - Decorrido o prazo fixado no § 2º deste artigo, eventuais pedidos de reanálise serão considerados prejudicados, sem prejuízo de nova adesão pelo interessado em novo edital que vier a ser publicado, cabendo à DEPRE, ao final, publicar a lista dos acordos que não foram habilitados.

DO PAGAMENTO

Art. 13 - Os recursos destinados ao pagamento dos acordos com os credores nos termos deste edital são os indicados pelo **MUNICÍPIO DE ITAPIRA** em seu plano anual de pagamentos, com os acréscimos e deduções decorrentes da Receita Corrente Líquida efetiva e dos efetivos aportes das receitas adicionais que porventura estejam nele especificadas.

§ 1º - O pagamento do acordo será feito pelo Tribunal, por intermédio da DEPRE, que observará a ordem cronológica original dos precatórios inscritos, conforme disposto na Resolução CNJ nº 303/2019, art. 76, parágrafo único, II, e determinado em inspeção pelo CNJ.

§ 2º - Realizado o pagamento pelo Tribunal, considerar-se-á quitado o crédito objeto do acordo.

§ 3º - A inclusão do interessado em lista preliminar e em lista definitiva não geram direito adquirido ao pagamento, que permanece condicionado à disponibilidade financeira da conta especial, à manutenção da regularidade do crédito e à inexistência de óbice jurídico superveniente, assim também não geram direito adquirido ao pagamento a homologação e a habilitação do acordo, que, igualmente, permanecem vinculados à manutenção da regularidade do crédito e à inexistência de óbice jurídico superveniente

§ 4º - Caso os recursos disponíveis em conta do tribunal não sejam suficientes para atender à totalidade dos acordos, estes serão atendidos, até o limite dos recursos, conforme a ordem cronológica original dos precatórios habilitados, observado, nas hipóteses de precatórios com múltiplos credores, o disposto no art. 9º, § 1º.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As intimações dos credores serão feitas em seus respectivos precatórios e os prazos estabelecidos neste edital serão contados por dias corridos, a teor do que dispõe o artigo 80 da Resolução CNJ nº 303/2019.

Art. 15 - O acordo não produzirá efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do proponente ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito e à regularidade formal do precatório, mesmo após sua assinatura e protocolo perante o Tribunal.

Cumpra-se. Publique-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Paulo José Ferreira (DEPRE), liberado nos autos em 05/10/2026 às 11:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 9000373-08.2015.8.26.0500 e código 5LCNgjPt.

fls. 2395

São Paulo, 02 de outubro de 2026.

AFONSO FARO JR.
Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Paulo José Ferreira (DEPRE), liberado nos autos em 05/10/2026 às 11:48 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 9000373-08.2015.8.26.0500 e código 5LCNgjPt.

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raimundo Marin, 92 – Figueiredo – Itapira/SP – CEP 13.971-060 – Fone (19) 3813-9510

CONVOÇÃO CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social de Itapira
Edital de convocação do Fórum de Eleição da
Sociedade Civil para compor o CMAS – Biênio
2026/2028

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itapira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal/1988, Lei Federal nº 8742/93 – LOAS, na Lei Municipal nº 5035, de 20 de março de 2013 e na Lei Municipal n.º 5.871, de 28 de janeiro de 2020, através de seu Presidente Fernando Monteiro Amorim, CONVOCA a Sociedade Civil, representantes de ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, Usuários e Trabalhadores na área de Assistência Social, com sede neste município, para o Fórum de Eleição da Sociedade Civil, para compor o CMAS – Biênio 2026/2028 que será realizado no dia 03/11/2026.

Art. 1º. A eleição dos representantes das Entidades e Organizações de Assistência Sociais Não Governamentais, Representantes de usuários e Representantes de trabalhadores do SUAS que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itapira, biênio 2026/2028 que será realizado no dia 03 de novembro de 2026, às 9h e 00min, na Rua **Embaixador Pedro de Toledo, 717 – ITAPIRA/SP (CREAS)**;

§1º. A publicação do presente edital será feita no Diário Oficial do Município de Itapira, e tem caráter de convocação eleitoral;

§ 2º. As Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social Não Governamentais, Representantes de Usuários SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e Trabalhadores do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos no Conselho Municipal de Assistência Social de Itapira admitindo-se a recondução;

Art. 2º. São eleitores aptos a participarem do Fórum de Eleição, todas as Organizações da Sociedade Civil devidamente regularizadas no CMAS, representantes dos usuários, representantes da classe dos trabalhadores do SUAS de Itapira, desde que inscritos e aprovados pela comissão Eleitoral;

DAS VAGAS

Art. 3º. Poderão concorrer à eleição para compor a representação da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o Biênio de 2026/2028 Organizações da Sociedade Civil da Assistência Social não governamental,

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raimundo Marin, 92 – Figueiredo – Itapira/SP – CEP 13.971-060 – Fone (19) 3813-9510

Representantes de trabalhadores da área do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) e, Usuário do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

Parágrafo Único. As vagas em aberto, objeto desta convocação para os Representantes da Sociedade Civil são:

I – 04 (quatro) Representantes de Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social, sendo 02 (dois) titulares e 02 (suplentes);

II – 04 (quatro) Representantes dos usuários da Assistência Social, sendo 02 (dois) titulares e 02 (suplentes);

III – 04 (quatro) Representantes de trabalhadores do SUAS sendo 02 (dois) titulares e 02 (suplentes).

Art. 4º. É vedado a uma mesma instituição ou associação ter mais que um representante no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§1º. As Organizações da Sociedade Civil da Assistência Social não governamental para poder concorrer à vaga no CMAS deverão estar devidamente certificadas pelo CMAS, até a data da publicação deste edital.

§2º. Os trabalhadores do SUAS devem abrangem a NOB/SUAS/RH são aqueles que atuam:

- nas Secretarias de Assistência Social;
- nas Secretarias Executivas dos Conselhos;
- nas unidades públicas estatais; **e**
- nas **entidades e organizações de assistência social** que integram a rede socioassistencial.

É vedada, a representação patronal ou empresarial, ou seja, o profissional não deve exerce cargo de direção, representação institucional ou função de confiança que o coloque como representante da entidade;

§3º. Usuários da política de Assistência Social no município de Itapira representam os beneficiários de Programas, Projetos e/ou Benefícios concedidos pelos governos Federal, Estadual e Municipal.

DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 5º. As inscrições deverão ser entregues até o **dia 14 de outubro de 2026, às 11 horas, para a Secretária Executiva do CMAS, situada na Rua Raymundo Marin, 92 – Figueiredo (Promoção Social)**.

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raimundo Marin, 92 – Figueiredo – Itapira/SP – CEP 13.971-060 – Fone (19) 3813-9510

Art. 6º. Todos os candidatos ao cargo de Conselheiro do CMAS deverão encaminhar à comissão eleitoral do pleito a ficha de inscrição do ANEXO I e os documentos abaixo:

a) Representantes de Organizações da Sociedade Civil: deverá ser anexada declaração original de representação assinada pela Organização da Sociedade Civil a qual pertence;
b) Representares de Profissional do Serviço Únicos de Assistência Social: deverá ser anexado declaração original comprobatória vinculada ao segmento que pertence;
c) Representantes de Usuário: deverá ser anexado declaração original do Serviço utilizado, assinado pelo responsável técnico.

Art. 7º. Caso não haja atingido o quórum mínimo de candidatos para compor a representação da sociedade civil do CMAS, o Conselho se reserva no direito de encaminhar uma carta-convite para as Organizações da Sociedade Civil Não Governamentais, trabalhadores do Serviço Únicos de Assistência Social e Usuários do Município, desde que os mesmos atendam os critérios dispostos no 4º deste presente edital;

DO CANDIDATO A DELEGADO – VOTANTE

Art. 8º. Delegados Votantes são os membros eleitores dos candidatos a membro do CMAS e que se inscreveram para participar exclusivamente deste pleito eleitoral. Os candidatos a Delegados Votantes deverão encaminhar à comissão eleitoral do pleito a ficha de inscrição do ANEXO II devidamente preenchida, cópia da Carteira de Identidade e comprovante da representação do segmento.

§ 1º. Para o seguimento Organização da Sociedade Civil, cada OSC inscrita poderá inscrever um (1) delegado votante no seu próprio seguimento;

§ 2º Para o segmento Trabalhadores do suas, serão aceitos candidatos que integrem a rede socioassistencial de maneira formalizada, cujo voto estará vinculado apenas ao segmento inscrito. O trabalhador participa **como trabalhador do SUAS**, dentro dos critérios estabelecidos para habilitação, e não como uma extensão da entidade empregadora. Essa autonomia é especialmente importante porque a Resolução nº 6/2015 afirma que a representação dos trabalhadores deve ser autônoma e não pode ser confundida com representação patronal ou empresarial.

§3º Para o segmento usuários, a participação do usuário no processo eleitoral ocorrerá em caráter individual e autônomo, na condição de representante do segmento dos usuários, não se confundindo com a representação da entidade, organização ou unidade socioassistencial à qual esteja vinculado ou pela qual seja atendido.

As entidades e organizações de assistência social poderão divulgar e incentivar a participação de seus usuários no processo eleitoral, garantindo-lhes acesso às

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raimundo Marin, 92 – Figueiredo – Itapira/SP – CEP 13.971-060 – Fone (19) 3813-9510

informações sobre a eleição e as condições de participação, vedada qualquer forma de constrangimento, coação, condicionamento de atendimento, benefício ou participação em serviço, programa ou projeto à escolha de determinado candidato.

A entidade, organização de assistência social ou pessoa vinculada a ela, não poderá acompanhar a votação, ou auxiliar os candidatos no pleito, tampouco indicar ou determinar, em nome destes, a escolha de candidato ao segmento dos usuários.

§ 4º. Os delegados habilitados somente poderão representar um único segmento no fórum eleitoral;

§ 5º. São delegados habilitados também todos os membros titulares atuais da sociedade civil dentro de seus próprios segmentos no Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 9º. Recebidos os requerimentos de inscrição para candidatos a Delegados Votantes, a Comissão eleitoral realizará a análise para deferimento ou indeferimento das mesmas que irão concorrer no presente Fórum de eleição, bem como a classificação destes.

DA IMPUGNAÇÃO

Art. 10. Após o período de inscrição, será divulgado os inscritos e aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação das inscrições, que serão analisadas e julgadas pela comissão eleitoral, com idêntico prazo de recurso. Decorrido este prazo, será homologada as inscrições dos candidatos a membro do CMAS e também dos delegados votantes.

DA NÃO INSCRIÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 11. Caso não haja inscritos, ou, quando houver inscritos, mas os mesmos forem impugnados e, assim, não havendo candidatos aptos para o processo eleitoral, ficará a cargo do Prefeito do Município realizar a nomeação dos representantes da sociedade civil.

DO FÓRUM DE ELEIÇÃO

Art. 12. A eleição dos membros Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itapira, biênio 2026/2028 que será: **DIA 03 DE NOVEMBROE 2026, ÀS 09H, LOCAL: RUA EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO, 717, CENTRO, ITAPIRA/SP (CREAS).**

DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE ELEIÇÃO.

Art. 13. O Fórum de Eleição da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenado pela Comissão Eleitoral por membros designados pela resolução CMAS 03/2026;

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raimundo Marin, 92 – Figueiredo – Itapira/SP – CEP 13.971-060 – Fone (19) 3813-9510

Parágrafo Único – Cabe à Comissão eleitoral dar publicidade ao presente edital e, dar ciência ao Ministério Público;

Art. 14. A mesa receptora formada para o Fórum de Eleição será composta pelos membros da Comissão Eleitoral e ficará responsável por:

I – Registrar a ata da abertura ao término do Fórum de Eleição, contendo local, data, horário, bem como eventuais ocorrências;

II – Registrar o nome dos delegados, de forma legível, na lista de presença;

III – Colher assinaturas dos delegados nos espaços correspondentes ao registro de seus nomes;

IV – Rubricar as cédulas de votação.

Art. 15. O Fórum de Eleição terá início com a apresentação pela Comissão eleitoral, dos candidatos e dos delegados, e posteriormente do procedimento de escolha da Sociedade Civil que comporão o CMAS para o biênio 2026/2028;

Art. 16. Após as apresentações dos candidatos, os delegados votantes irão fazer a escolha através de votação aberta e farão o processo de escolha das 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes da sociedade civil para comporem o CMAS para o biênio de 2026/2028;

Art. 17. O representante da Comissão Eleitoral responsável pela elaboração da ATA apresentará aos presentes o nome dos eleitos que irão compor o CMAS no biênio 2026/2028, sendo o resultado registrado em ata e assinado por todos os presentes;

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 18. Serão proclamados eleitos, os representantes da sociedade civil definidos pelo Fórum de Eleição;

Art. 19. O resultado final do Fórum de Eleição será publicado no Diário Oficial do Município;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada;

Art. 21. Os conselheiros que representam a sociedade civil no CMAS terão as seguintes responsabilidades:

I – Participar de reuniões mensalmente, segundo o cronograma fixado pela plenária no início de cada exercício;

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raimundo Marin, 92 – Figueiredo – Itapira/SP – CEP 13.971-060 – Fone (19) 3813-9510

II – Participar de reuniões extraordinárias conforme convocação da mesa diretora ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;

III – Conhecer e cumprir o regimento interno e demais legislações em vigor;

Art. 22. Em caso de omissão deste Edital, as questões serão resolvidas pela Comissão Eleitoral paritária, assim como, pelos participantes votantes do Fórum de Eleição, sem prejuízo de edição de novos editais e resoluções por parte do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapira – CMAS;

Art. 23. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MONTEIRO AMORIM

Assinado de forma digital por FERNANDO MONTEIRO AMORIM
Dados: 2026.10.02 12:50:54 -03'00'

Fernando Monteiro Amorim

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Itapira/SP

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raimundo Marin, 92 – Figueiredo – Itapira/SP – CEP 13.971-060 – Fone (19) 3813-9510

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO - ELEIÇÃO DO CMAS

GESTÃO - 2026/2028

	USUÁRIO SUAS
	TRABALHADOR DO SUAS
	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

ENTIDADE:		
NOME:		
CPF:		RG:
TELEFONE: ()		CELULAR: ()
E-MAIL:		
FUNÇÃO QUE OCUPA NAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:		

Itapira-SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Raimundo Marin, 92 – Figueiredo – Itapira/SP – CEP 13.971-060 – Fone (19) 3813-9510

ANEXO II - CREDENCIAMENTO DE DELEGADO

Eleição CMAS - 2026/2028

Eu, o(a) Sr.(a)_____ como representante, do segmento:

	USUÁRIO SUAS
	TRABALHADOR DO SUAS
	ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

como membro do segmento acima elencado, para participar do Fórum de Eleição do CMAS, para o biênio 2026/2028.

Itapira-SP, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do requerente
Itapira/SP

CMDCA Lei Municipal - 2347
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2026

"Dispõe sobre a realização e convocação da XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapira com o tema: "Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participava", e dá outras providências".

Considerando a Resolução nº 276/2025 - CONANDA que dispõe sobre a convocação da XIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências com o tema: **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participava",** e dá outras providências".

Considerando a Resolução nº 113/2006 - CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução CONANDA nº 264, de 17 de abril de 2025;

Considerando a Doutrina da Proteção Integral que está consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990);

Considerando que as promulgações destes direitos fundamentais têm amparo no status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, além de serem inerentes à pessoa humana, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

Considerando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Itapira no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2347 de 30 de Outubro de 1991, alterada pela Lei Municipal 5781 de 30 de maio de 2019 e Decreto

Assinado por 1 pessoa: PAULO RICARDO BENTO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F65F1B10389B44128ADAABAC0238547A



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Municipal nº 200, de 21 de Outubro de 2021, com base nas deliberações tomadas em Reunião Ordinária de 08 de Abril de 2026.

RESOLVE

Art. 1º - Fica convocada a **XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com o tema **"Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participava"**, destinada aos cidadãos, organizações da sociedade civil, poder público e outros serviços e/ou instituições que atendam crianças e adolescentes.
Local: A ser definido pela Comissão Organizadora neste município.
Data e Horário: Dias 03 e 04 dezembro de 2026, das 8h30 às 16h00.

Parágrafo Único: Os objetivos específicos da conferência, voltados a avaliar as políticas públicas vigentes, identificar desafios e formular propostas alinhadas ao tema central, serão detalhados no Regimento Interno. As vagas poderão ser limitadas conforme a capacidade física do local, recomendando-se a inscrição prévia por formulário eletrônico oficial que será disponibilizado pelo CMDCA.

Art. 2º - A XIII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será presidida pelos membros da Comissão Organizadora, e todas as informações pertinentes à sua realização serão publicadas no portal oficial do município: https://itapira.sp.gov.br/.

Art. 3º - Fica definida a Etapa Livre da Conferência, destinada ao público infanto-juvenil de 07 a 17 anos deste Município, a ser realizada nas e pelas escolas, no período de 09 de outubro de 2026 a 27 de novembro de 2026,

- **I** - A etapa consistirá no levantamento de pré-propostas sobre os eixos norteadores e na eleição de delegados para a Etapa Geral.

Assinado por 1 pessoa: PAULO RICARDO BENTO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F65F1B10389B44128ADAABAC0238547A

CMDCA Lei Municipal - 2347
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Art. 4º - Fica definida a Etapa Lúdica da Conferência, destinada ao público infanto-juvenil, em local a ser definido pela Comissão Organizadora, no dia 28 de outubro de 2026, das 8h30 às 16h, com as seguintes diretrizes norteadoras;

I – Participação de membros da Comissão Organizadora;

III- O preenchimento do Termo de Ciência e Autorização para a participação da criança/ou do adolescente delegado, que será disponibilizado;

IV- Todos os materiais de orientação serão previamente disponibilizados;

V- Na Conferência Lúdica serão escolhidos até 02 (dois) delegados, para representarem o público infanto-juvenil na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 5º - O CMDCA, por meio da Comissão Organizadora, editará o Regimento Interno da Etapa Lúdica e da Conferência Municipal para regulamentar sua organização, eixos temáticos e o funcionamento do processo de escolha dos delegados que representarão o município na etapa regional.

§ 1º - O Regimento Interno será posto em votação no início de seu respectivo evento para validação da programação.

§ 2º - A Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMDCA de Itapira e, em sua ausência ou impedimento, pela Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 6º - A Comissão Organizadora será designada por ato próprio deste Conselho, composta por representantes governamentais e da sociedade civil.

Assinado por 1 pessoa: PAULO RICARDO BENTO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F65F1B10389B44128ADAABAC0238547A

CMDCA Lei Municipal - 2347
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ITAPIRA-SP

Art. 7º - A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes conselheiros e convidados:

Nº	Nome	Segmento	Representante
01	Paulo Ricardo Bento	Conselheiro	Presidente CMDCA
02	Yasmin Sartorato Baptista	Conselheira	Vice Presidente CMDCA
03	Shaieny Cachiba Vieira	Conselheira	Casa da Criança
04	Regiane M.M Robles Felix	Conselheira	ADI
05	Aline Ferreira Bueno	Convidada	Promoção Social
06	Beatriz Brandão	Convidada	Promoção Social

Parágrafo único: A Comissão Organizadora convidará crianças e adolescentes para colaborar ativamente no planejamento e organização do evento, atuando em conjunto com o CMDCA.

Art. 8º - Os relatórios resultantes da Etapa Lúdica serão enviados e debatidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Os relatórios e propostas resultantes de todas as etapas locais serão consolidados e encaminhados para subsidiar as discussões na Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10º - Fica recomendado a toda a Rede de Proteção Integral e aos Meios de Comunicação locais o engajamento e a ampla divulgação de todas as etapas da XIII Conferência Municipal.

Art. 11º - As despesas com a organização e realização do evento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do CMDCA.

Art. 12 - As funções dos membros da Comissão Organizadora não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Assinado por 1 pessoa: PAULO RICARDO BENTO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F65F1B10389B44128ADAABAC0238547A

CMDCA Lei Municipal - 2347
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapira, 08 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
PAULO RICARDO BENTO
Data : 08/10/2026 08:22:35
CPF:***.***-.698-09

PAULO RICARDO BENTO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente

Assinado por 1 pessoa: PAULO RICARDO BENTO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapira.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/F65F1B10389B44128ADAABAC0238547A